





ADM/E-Protocolo:	015/2023 – 20.430.646-0
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 014/2023
Contratada:	Fundação Getúlio Vargas CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44
Objeto:	Publicação do inventário de emissão de gases de efeito estufa
Valor global estimado:	R\$ 5.300,00

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, os arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063







Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito com as alterações previstas no Decreto 10086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Paulo Alexsandro Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063





 ${\tt Documento:}~\textbf{7.Justificativa dedispensa delicitacao.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX) em 24/05/2023 09:23 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo 20.430.646-0 por: Danielle Laginski Freire em: 18/05/2023 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n° 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: a38d4891641f3024bb3b7cee014c00e2.